CONDIÇÕES GERAIS

Perda e Roubo de Cartão

BILHETE

Novembro/2026

Sumário

INFORMAÇÕES PRELIMINARES 3
CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DO SEGURO 3
CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES 3
CLÁUSULA 3ª - COBERTURAS DO SEGURO 6
CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS 6
CLÁUSULA 5ª - BENEFICIÁRIOS 7
CLÁUSULA 6ª - FORMAS DE CONTRATAÇÃO 7
CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA DO SEGURO 7
CLÁUSULA 8ª - CONTRATAÇÃO DO SEGURO POR MEIOS REMOTOS 8
CLÁUSULA 9ª - ALTERAÇÃO DO BILHETE 8
CLÁUSULA 10ª - RENOVAÇÃO DO SEGURO 8
CLÁUSULA 11ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO 9
CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DE SEGURO 9
CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO 10
CLÁUSULA 14ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO 11
CLÁUSULA 15ª - FRANQUIA 12
CLÁUSULA 16ª - CARÊNCIA 12
CLÁUSULA 17ª – PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO 12
CLÁUSULA 18ª - COMPROVAÇÃO DO SINISTRO 13
CLÁUSULA 19ª - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO 13
CLÁUSULA 20ª - RECUSA DE SINISTRO 14
CLÁUSULA 21ª - REINTEGRAÇÃO 14
CLÁUSULA 22ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 14
CLÁUSULA 23ª - CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO 14
CLÁUSULA 24ª - PERDA DE DIREITOS 15
CLÁUSULA 25ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO 16
CLÁUSULA 26ª - PRESCRIÇÃO 17
CLÁUSULA 27ª - OUTROS SEGUROS 17
CLÁUSULA 28ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS. 18
CLÁUSULA 29ª - OUVIDORIA 18
CLÁUSULA 30ª - FORO 18
CONDIÇÕES ESPECIAIS PERDA, ROUBO OU FURTO DE CARTÃO 19
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SAQUE SOB COAÇÃO 20
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE COMPRA SOB COAÇÃO 22
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE COAÇÃO VIRTUAL 23
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE BOLSA PROTEGIDA 24
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE TRANSAÇÕES POR MEIOS REMOTOS SOB COAÇÃO 27
CONDIÇÃO PARTICULAR PARA EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CARTÕES ADICIONAIS I 29
CONDIÇÃO PARTICULAR PARA EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CARTÕES ADICIONAIS II 29
CONDIÇÃO PARTICULAR PARA EXTENSÃO DE COBERTURA DE OUTROS CARTÕES 29

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

1.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade seguradora, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF;

1.3. Este Seguro está estruturado sob o regime financeiro de Repartição Simples, que não contempla, em qualquer hipótese, o resgate ou a devolução de prêmios pagos pelo Segurado.

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DO SEGURO

2.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, nos termos destas Condições Gerais, o pagamento de indenização ao segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização da(s) cobertura(s) contratada(s), caso ocorra algum dos eventos cobertos pelas coberturas contratadas, desde que o evento não se enquadre como “riscos excluídos” ou “não cobertos” pelo seguro.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

Agravamento do Risco: Situações que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco coberto, conforme originalmente contratado, podendo impactar na aceitação, no prêmio ou nas condições do seguro.

Apólice: documento emitido pela seguradora quando da aceitação da proposta que contém os elementos essenciais do contrato de seguro, nos termos da regulamentação específica

Ataque Cibernético: Ação de alterar, desativar, destruir, roubar, obter acesso não autorizado ou fazer uso não autorizado de um cartão através de software, hardware ou internet.

Ato ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avaria: termo empregado no direito comercial para designar os danos às mercadorias.

Aviso de Sinistro: comunicação imediata e formal que o Segurado ou Beneficiário deve fazer à Seguradora, por qualquer meio idôneo, ao tomar ciência da ocorrência de um sinistro ou de sua iminência, com o intuito de permitir a adoção de medidas para mitigar prejuízos e iniciar o processo de regulação do sinistro.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Boa-Fé: Obrigação jurídica de o segurado, a seguradora e demais intervenientes agirem com lealdade, transparência e cooperação, prestando informações completas e verídicas na formação e execução do contrato de seguro, que deve ser interpretado e cumprido segundo esse princípio.

Bilhete de Seguro: É o documento emitido pela sociedade Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Carência: Período durante o qual, em caso de sinistro, a seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o segurado.

Cartão: objeto de plástico válido e ativado utilizado como meio de pagamento (cartão de crédito, cartão de débito, cartão múltiplo ou outros cartões similares) emitido em nome do Segurado.

Caso Fortuito/Força Maior: É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

Certificado Individual: documento emitido pela seguradora, para cada segurado, no caso de contratação por meio de seguro coletivo, quando da aceitação da proposta, que contém os elementos essenciais do contrato de seguro, nos termos da regulamentação específica**Coação:** Ato de exercer pressão psicológica ou constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém para que faça ou deixe de fazer algo, sob o fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família ou a seus bens

Cobertura: Compromisso da Seguradora no pagamento, até o limite Máximo de Indenização, caso ocorra um dos riscos definidos nas condições contratuais, desde que o evento causador não seja excluído dessa cobertura.

Condições Gerais: conjunto de disposições comuns a todas as coberturas de um contrato de seguro

Condições Especiais: conjunto de disposições que complementam ou alteram as condições gerais

Condições Particulares: conjunto de disposições que complementam ou alteram as condições gerais e especiais.

Contrato De Seguro: Acordo pelo qual a seguradora obriga-se, mediante o pagamento do prêmio equivalente, a garantir interesse legítimo do segurado ou do beneficiário contra riscos predeterminados.

Corretor: Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

Culpa Grave: O conceito de culpa grave é adotado quando o dano poderia ser evitado, é equiparável ao dolo, na medida em que o comportamento adotado pelo Segurado demonstra ter atuado como se houvesse desejado o resultado danoso, por essa razão é motivo de perda de direito por parte do Segurado.

Documento Probatório Do Contrato: Pode ser a apólice, o certificado individual e o bilhete, de acordo com o seguro contratado.

Dolo: Meio fraudulento utilizado por um Segurado para obrigar a Seguradora a algo que não assumiu. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro. Vontade conscientemente dirigida com a finalidade de produzir um dano. Da mesma forma que a culpa grave, é risco excluído de todo e qualquer contrato de seguro.

Emolumentos: É o conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Estelionato: Obter, para si ou para outro, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Endosso: documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Extorsão: É um delito de ordem moral, futura e incerta, no qual a vítima é constrangida a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa para que outrem obtenha vantagem econômica, motivo pelo qual na extorsão deve haver para a vítima alguma possibilidade de opção. A extorsão pode também ocorrer mediante sequestro ou de forma indireta.

Franquia: Valor, expresso em reais ou em percentual, que o segurado deverá pagar para a Seguradora, dando sequência ao acionamento, seja do de reparo, como de reposição, a que for de direito.

Furto Simples: É a subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

Furto Qualificado: Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.

Indenização: Valor que a sociedade seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI): No caso de contratação de várias coberturas em um mesmo Bilhete de Seguro, é comum o contrato estabelecer, para cada uma delas, um distinto limite máximo de responsabilidade por parte da seguradora. Cada um deles é denominado o Limite Máximo de Indenização (ou a Importância Segurada), de cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

Liquidação De Sinistro: Processo que tem por objetivo quantificar os valores devidos pela seguradora em caso de sinistro;

Má-Fé: Agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

Período De Vigência: É o período de validade devidamente discriminado no Bilhete de Seguro.

Prêmio: Importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto.

Prescrição: No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Pro rata: É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional a vigência do contrato.

Proponente: O potencial segurado ou estipulante que manifesta interesse na contratação do seguro.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Regulação de Sinistro: Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Garantia do Bilhete de Seguro e/ou do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao segurado.

Representante de Seguro: Pessoa Jurídica que assumir a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculo de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade seguradora.

Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Risco Excluído: risco não coberto pelo contrato de seguro;

Roubo: Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência".

Segurado: pessoa natural ou jurídica titular de interesse legítimo garantido contra os riscos predeterminados no contrato de seguro;

Seguradora: pessoa jurídica autorizada pela Susep a funcionar no Brasil, legalmente constituída para assumir e gerir riscos por meio da celebração de contratos de seguro;

Seguro Contributário: Seguro no qual o pagamento do prêmio é de responsabilidade do segurado, podendo este ser pago totalmente ou parcialmente pelo segurado.

Seguro Não Contributário: Seguro no qual o pagamento do prêmio é de responsabilidade exclusiva do estipulante.

Sinistro: Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

Sub-rogação: Direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Subtração mediante arrombamento: Subtração de coisa móvel alheia, com destruição e/ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, desde que tenham sido deixados vestígios materiais inequívocos de destruição e/ou rompimento de obstáculos que permitiram o acesso ao local, ou tenha sido contatado por inquérito policial.

Titular do Cartão: pessoa em cujo nome foi emitido o Cartão.

Tumulto: Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

CLÁUSULA 3ª - COBERTURAS DO SEGURO

3.1. O Segurado poderá contratar a(s) cobertura(s) de seu interesse, selecionada(s) entre aquelas existentes neste plano de seguro, conforme segue:

3.1.1. Coberturas Básicas

- Perda, Roubo ou Furto de Cartão;
- Saque sob Coação;
- Compra sob Coação; e
- Transações por Meios Remotos sob Coação.
- Coberturas Adicionais
- Coação Virtual; e
- Bolsa Protegida.

3.2. Para contratação de uma ou mais coberturas adicionais, deverá ser contratada pelo menos uma cobertura básica.

3.3. As coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas no Bilhete de Seguro, devendo ser respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais e nas respectivas Condições Particulares.

CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. O presente seguro não cobrirá reclamações ou prejuízos decorrentes de:

a. Ataques cibernéticos;

b. Uso de material nuclear, explosão nuclear provocada ou não, contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

c. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo atos propositais, fraude, má-fé, ação ou omissão dolosa praticada pelo Segurado, Beneficiário ou Representante de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, estipulantes, beneficiários e respectivos representantes;;

d. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do item anterior aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;

e. Tumultos e suas consequências;

f. Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de rebelião, de revolução, agitação, motim, invasão, hostilidades, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, exceto se decorrente de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;

g. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro.

h. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, exceto quando o dolo do representante ocorrer em prejuízo do segurado ou do beneficiário;

i. Atos ilícitos dolosos praticados pelos sócios controladores do Estipulante, seus dirigentes e/ou administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes, exceto quando o dolo do representante ocorrer em prejuízo do segurado ou do beneficiário;

j. Confisco, requisição, apreensão ou destruição de bens por ordem de autoridade de fato ou de direito;

k. Atos reconhecidamente perigosos praticados voluntariamente pelo Segurado, sem motivação justificável, bem como prática de atos ilícitos ou contrários à lei;

l. Furto simples, perdas, extravios, distrações ou esquecimentos, salvo disposição específica em contrário nas Condições Especiais;

m. Lucros cessantes, paralisação de atividades ou perda de mercado, salvo se cobertos expressamente em cláusula específica.

n. Valores relativos a multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal.

4.2. Na hipótese de provocação dolosa do sinistro, o Segurado perderá o direito à indenização ou ao capital segurado, permanecendo a obrigação de quitar o prêmio devido, bem como de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

4.3. Além dos Riscos Excluídos acima, deverão ser considerados os constantes na Cláusula das Condições Especiais no item RISCOS EXCLUÍDOS da respectiva cobertura contratada.

CLÁUSULA 5ª - BENEFICIÁRIOS

5.1. Será o segurado ou seu representante legal.

CLÁUSULA 6ª - FORMAS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Este seguro será contratado a primeiro risco absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o Limite Máximo de Indenização fixado no Bilhete de Seguro.

6.2. O pagamento do prêmio fica estabelecido em conformidade com o disposto na Cláusula PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais.

6.3. A contratação do seguro poderá ocorrer da seguinte forma:

a. Diretamente junto à Seguradora ou ao seu Representante de Seguros;

b. Por intermédio de um corretor de seguros devidamente habilitado;

6.4. É facultado à Seguradora solicitar, para efeito de aceitação, informação ao proponente quanto à contratação de outros seguros com coberturas concomitantes.

6.5. As Condições Gerais do seguro estarão à disposição do proponente previamente à contratação do bilhete de Seguros.

6.6. O pagamento da primeira parcela do seguro, caracteriza a ciência, aceitação e concordância, pelo segurado, das Condições Gerais do seguro.

6.6.1. O Bilhete será entregue ao segurado contendo, no mínimo as informações exigidas pela legislação em vigor.

6.6.2. O Bilhete de Seguro será entregue ou disponibilizado ao Segurado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação de contratação do seguro.

CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. O contrato de seguro terá início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas no Bilhete de Seguro, respeitando uma vigência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 8ª - CONTRATAÇÃO DO SEGURO POR MEIOS REMOTOS

8.1. A contratação do seguro poderá ser realizada por meios remotos, e na forma estabelecida pela legislação específica.

8.2. O Bilhete de Seguro será emitido com base na solicitação do Bilhete de Seguro. A solicitação determina a aceitação do risco pela Seguradora e o cálculo do prêmio correspondente.

8.3. Se os dados do Bilhete de Seguro estiverem diferentes dos informados na contratação, deverá ser solicitado à Seguradora por escrito, dentro do prazo de 1 (um) mês a contar da data de emissão do Bilhete, que corrija a divergência existente. Decorrido esse prazo, considerar-se-á o disposto no Bilhete de Seguro emitido.

8.4. As exigências para aceitação dos proponentes serão estabelecidas contratualmente.

8.5. Nos seguros contratados através de Meios Remotos e/ou por Representante de Seguros, o Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da emissão do Bilhete de Seguro.

8.5.1. Caso o segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item, serão devolvidos, de imediato.

8.5.2. O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

8.5.3. A Seguradora, ou seus Representantes de Seguro, e o Corretor de Seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

8.5.4. A devolução será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela Seguradora e expressamente aceitos pelo Segurado.

8.6. A contratação do seguro poderá ser realizada por meios remotos, quando disponibilizado pela Seguradora e na forma estabelecida pela legislação específica.

CLÁUSULA 9ª - ALTERAÇÃO DO BILHETE

9.1. O presente seguro poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes.

9.2. Nenhuma alteração no Bilhete de Seguro será válida se não for feita por escrito, mediante solicitação efetuada e assinada pelo Segurado, por corretor de seguros habilitado ou pelo Representante de Seguros, e receber concordância de ambas as partes contratantes.

9.3. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nestas Condições Gerais, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma aqui estabelecida.

CLÁUSULA 10ª - RENOVAÇÃO DO SEGURO

10.1. Este seguro não permite renovação automática.

10.2. A renovação deste seguro, quando ocorrer, se dará exclusivamente na forma não automática, mediante nova solicitação de contratação do Bilhete de Seguro pelo Segurado, não havendo recondução tácita do contrato.

10.3. A solicitação de renovação não automática admite a realização de modificações nas condições do seguro anteriormente contratado.

10.4. Renovado o contrato, a Seguradora emitirá novo Bilhete de Seguro, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de aceitação da solicitação de renovação.

CLÁUSULA 11ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

11.1. O Segurado, independentemente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

a. fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;

b. comunicar à Seguradora, por escrito e o mais rápido possível, a ocorrência de qualquer sinistro;

c. fornecer à Seguradora ou facilitar-lhe o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;

d. comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à(s) cobertura(s) contratada(s), se ficar comprovado que ele silenciou de má-fé;

e. cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais.

CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DE SEGURO

12.1. O representante de seguro promoverá, ofertará ou distribuirá produtos de seguros da Seguradora, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome da Seguradora.

12.2. Constituem ainda obrigações do Representante de Seguro.

a. aconselhar os consumidores sobre produtos de seguros ofertados dando assistência ao segurado e seus beneficiários, na contratação do seguro e durante a sua vigência do contrato de seguro, especialmente nas situações de ocorrência de sinistros e sua regulação;

b. recepcionar propostas de seguro, emissão de bilhetes de seguros e/ou apólices individuais;

c. fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a emissão do risco, incluindo dados cadastrais;

d. manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em sinistro de acordo com o definido contratualmente;

e. sempre que solicitado, prestar imediatamente informações aos Segurados relativas ao contrato de seguro;

f. discriminar no Bilhete de Seguro o valor do prêmio do seguro, a razão social da Seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios e a comunicação expressa de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento da cobertura do seguro;

g. discriminar no Bilhete ou Apólice de Seguro a sua remuneração como representante de seguros, em valor ou percentual sobre o prêmio comercial, pela intermediação do produto;

h. repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, uma vez que o não atendimento sujeitará o representante de seguro às cominações legais;

i. comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado; e

j. fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;

k. deverá disponibilizar ao consumidor, no local de venda do seguro ou, quando se tratar de venda por meios remotos, na rede mundial de computadores, extrato do contrato que detalhe os poderes que lhe foram conferidos pela sociedade seguradora;

l. Prover ao segurado meios para o exercício do seu direito de arrependimento do seguro contratado, pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados, desde que a manifestação do arrependimento ocorra em até 07 (sete) dias contados a partir da contratação do seguro;

m. Fornecer ao segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, bem como a devolução imediata de valores eventualmente pagos, a qualquer título, desde que a manifestação do arrependimento ocorra em até 07 (sete) dias contados a partir da contratação do seguro;

n. Garantir e zelar pela integridade, confiabilidade, segurança e sigilo das operações realizadas, assim como pelo cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis às operações;

o. Garantir a oferta e a promoção adequada de produtos de seguros, assim considerada aquela que assegure informações corretas, claras, precisas e ostensivas com relação ao produto comercializado e aos serviços decorrentes de sua contratação.

12.3. É expressamente vedado ao representante de seguro:

a. cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

b. efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;

c. oferecer produto de seguro em condições mais vantajosas para quem adquire produto ou serviço por ele fornecido;

d. vincular a contratação de seguro à concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro produto ou serviço por ele fornecido; e

e. emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos aos serviços de representante que não sejam expressamente autorizados pela sociedade seguradora contratante.

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. Este seguro poderá ser pago à vista, mensalmente ou custeado através de parcelamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito no Bilhete de Seguro.

13.2. A data limite para pagamento do prêmio à vista, mensal ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de emissão do Bilhete de Seguro.

13.3. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista, mensal ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

13.4. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista, mensal ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

13.4.1. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

13.5. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

13.5.1. Nos prêmios fracionados não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

13.6. Na cobrança de prêmio mediante boleto bancário, a Seguradora tomará as providências necessárias para que o Segurado o receba em até 10 (dez) dias antes da data de vencimento do prêmio.

13.7. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará no cancelamento automático do seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

13.7.1. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, na base pro rata temporis.

13.7.2. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustado.

13.8. Se houver relevante redução do risco, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação.

13.9. Na hipótese de extinção total do interesse segurado, o contrato será resolvido, com a devolução proporcional do prêmio, ressalvadas, na mesma proporção, as despesas realizadas com a contratação.

13.10. Em caso de nulidade ou ineficácia do contrato de seguro, o segurado ou o tomador fará jus à devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas, salvo se provada a ocorrência de má-fé.

13.11. A Seguradora enviará notificação prévia ao Segurado por meio idôneo que comprove o recebimento, alertando sobre a necessidade de quitação das parcelas em atraso, concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias para a purgação da mora, contado do recebimento da notificação.

13.12. Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo acima terá início na data da frustração da notificação.

13.13. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do Bilhete de Seguro.

13.14. Findo o novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do Bilhete de seguro.

13.15. No caso de fracionamento em que a aplicação do cálculo pro rata não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o Bilhete.

13.16. No seguro com pagamento mensal, o não pagamento do prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará na suspensão imediata do seguro, após 30 dias de cobertura suspensa o seguro será automaticamente cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

13.17. A seguradora enviará comunicado, através de correspondência ao segurado, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato em 30 (trinta) dias após a notificação da seguradora, que será efetuado ainda que o segurado, conforme o caso alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.

13.18. Nos contratos de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro caso o Segurado deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 14ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

14.1. O Limite Máximo de Indenização deste seguro para cada cobertura contratada representa o limite máximo de garantia da Seguradora e será determinado no Bilhete de Seguro.

14.2. Em caso de contratação de mais de uma Cobertura, os limites de indenização não se acumulam.

14.3. A soma das indenizações dos eventos cobertos nas coberturas contratadas, ocorridos durante a vigência do Bilhete de Seguro, ficará limitada ao valor do Limite Máximo de Garantia (LMG).

CLÁUSULA 15ª - FRANQUIA

15.1. A franquia a ser poderá ser aplicada no momento da indenização do seguro será aquela especificada no Bilhete de Seguro.

CLÁUSULA 16ª - CARÊNCIA

16.1. Em caso de período de carência estipulado para as Coberturas previstas nestas Condições Gerais, este será definido nas Condições Especiais e deverão constar no Bilhete de Seguro.

CLÁUSULA 17ª – PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

17.1. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado e/ou o beneficiário deve:

I. tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos, tais como, dentre outros: isolar a área, acionar o Corpo de Bombeiros ou Polícia, conter vazamentos ou danos contínuos, desde que não comprometa a preservação da cena do evento;

II. Comunicar prontamente o sinistro à seguradora por meio idôneo — como canal oficial de aviso via portal, central de atendimento, e-mail institucional ou outro meio válido descrito na apólice —, seguindo as orientações da seguradora para a contenção ou salvamento;

III. prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.

17.2. O descumprimento doloso/intencional dos deveres previstos nesta cláusula implica a perda do direito à indenização ou ao capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

17.3. O descumprimento culposo dos deveres previstos nesta cláusula implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

17.4. É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

17.5. O descumprimento culposo do dever previsto nesta cláusula implica obrigação de suportar eventuais despesas adicionais incorridas para a regulação e a liquidação do sinistro.

17.6. O descumprimento doloso do dever previsto nesta cláusula exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.

17.7. A provocação dolosa de sinistro determina a perda total do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

17.8. Sucede a mesma consequência prevista nesta cláusula quando o segurado ou o beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la.

17.9. Segurado deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos necessários para a liquidação do sinistro:

a. Formulário “Aviso de Sinistro”, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;

b. Formulário “Autorização para Crédito de Indenização”, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;

c. Cópias do RG (cédula de identidade) ou RNE/CRNM, CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovante de residência do Segurado;

d. Cópia do Bilhete de Seguro;

e. Cópia do comprovante de pagamento do seguro;

f. Boletim de Ocorrência Policial original (ou cópia autenticada), no qual devem ser especificados detalhadamente o local, descrição do evento, data e hora;

17.10. Além dos documentos descritos no subitem 17.9 desta cláusula, Além dos documentos acima deverão ser encaminhados os documentos constantes da Cláusula das Condições Especiais da cobertura contratada causadora do evento.

17.11. Poderá ser exigida a autenticação das cópias de todos os documentos necessários à análise do sinistro.

CLÁUSULA 18ª - COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

18.1. Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base no Bilhete de Seguro será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do sinistro, apuradas sua causa, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

18.1.1. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se forem diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

18.1.2. Os eventuais encargos de tradução referentes ao registro de sinistros efetuados no exterior ficarão a cargo da Seguradora.

18.2. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto no subitem 19.2 destas Condições Gerais.

18.3. Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de reposição do aparelho sinistrado.

CLÁUSULA 19ª - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

19.1. Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados respeitando o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura e o Limite Máximo de Garantia.

19.2. O pagamento de qualquer Indenização decorrente do presente seguro será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos solicitados.

19.2.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo acima será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do dia útil imediatamente subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

19.3. Vencido o prazo previsto no subitem 19.2, a indenização será atualizada monetariamente, conforme disposto nos subitens 28.2 e 28.2.1 destas Condições Gerais, desde a data de ocorrência do sinistro até a data do efetivo pagamento.

19.4. Solicitados documentos complementares dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nessa cláusula, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas), recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

19.5. Além da atualização prevista no subitem 29.3, sobre o valor da indenização atualizada, aplicar-se-ão juros moratórios, conforme disposto no subitem 28.3 destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 20ª - RECUSA DE SINISTRO

20.1. Quando a Seguradora recusar um sinistro, pelas circunstâncias especificadas nos itens" RISCOS EXCLUÍDOS" e "PERDA DE DIREITOS", deverá comunicar os motivos ao Segurado por escrito dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da documentação solicitada.

20.2. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais a devolução dos valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

CLÁUSULA 21ª - REINTEGRAÇÃO

21.1. Em caso de sinistro, não haverá a reintegração do Limite Máximo de Indenização, sendo assim, quando o valor de indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização, o seguro será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA 22ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

22.1. Após o pagamento da a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

22.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

22.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

CLÁUSULA 23ª - CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO

23.1. O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito.

23.2. Na hipótese de cancelamento do seguro a Seguradora reterá no máximo, além dos emolumentos, o prêmio referente ao tempo decorrido calculado de acordo com a tabela de prazo curto conforme segue:

Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total do Bilhete ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original do Bilhete ou endosso	Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total do Bilhete ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original do Bilhete ou endosso
13%	5%	73%	53%
20%	9%	75%	57%
27%	13%	78%	62%
30%	17%	80%	66%
37%	21%	83%	70%
40%	25%	85%	74%
46%	29%	88%	79%
50%	33%	90%	83%
56%	37%	93%	87%
60%	41%	95%	91%
66%	45%	98%	95%
70%	49%	100%	100%

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

23.3. Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

a. decorrer o prazo para pagamento do prêmio de qualquer uma das parcelas na data indicada no Bilhete de Seguro ou no documento de cobrança sem que o mesmo tenha sido efetuado, e observado o disposto no item “PAGAMENTO DO PRÊMIO”;

b. houver fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, seus prepostos ou dependentes na contratação do seguro ou durante sua vigência; e

c. houver inobservância das obrigações convencionadas no Bilhete de Seguro, por parte do Segurado, seus prepostos ou dependentes, inclusive quanto ao pagamento dos prêmios.

23.4. A resolução do contrato, salvo em se tratando de mora da prestação única ou da primeira parcela do prêmio, está condicionada a notificação prévia e não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da garantia.

23.5. A resolução libera integralmente a Seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir de então.

23.6. O prazo previsto acima terá início na data da frustração da notificação sempre que o Segurado ou o Estipulante recusar o recebimento ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à seguradora ou no que constar dos cadastros normalmente utilizados pelas instituições financeiras.

23.7. A notificação para resolução do contrato, será dispensada caso a notificação de suspensão da garantia já tenha alertado sobre a possibilidade de rescisão em caso de não purgação da mora.

23.8. Caberá execução para a cobrança do prêmio, se infrutífera a notificação realizada pela seguradora, e sempre que esta houver suportado o risco que recai sobre o interesse garantido.

CLÁUSULA 24ª - PERDA DE DIREITOS

24.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas destas Condições, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito à restituição do prêmio já pago, se:

a. agravar intencionalmente o risco;

b. deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato;

c. se o sinistro for devido à culpa grave ou dolo do Segurado, do beneficiário ou do representante legal, de um ou de outro, ou no caso de contratação por pessoa jurídica, dos sócios controladores, dos dirigentes e administradores legais, dos beneficiários e dos seus respectivos representantes; e

d. procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.

24.2. Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado seu direito à indenização, além de o Segurado ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

24.2.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:

I. na hipótese de não-ocorrência do sinistro:

a. cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b. mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

II. na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a. após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou

b. permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada;

III. na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

24.3. O Segurado será obrigado a comunicar a Seguradora, logo que souber, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

24.3.1. A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:

a. cancelar o seguro;

b. restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou

c. cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

24.3.2. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

24.4. A resolução do contrato de seguro, quando aplicável, produzirá efeitos 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação de resolução pelo Segurado, devendo a Seguradora restituir eventual diferença de prêmio, ressalvado o direito ao ressarcimento proporcional das despesas já incorridas com a contratação.

24.5. A notificação de resolução será realizada por qualquer meio idôneo que comprove seu recebimento pelo Segurado ou seu representante.

24.6. Se ficar comprovado que o Segurado dolosa e intencionalmente deixou de comunicar o relevante agravamento do risco, perderá o direito à garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio vencida e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

24.7. Se o descumprimento do dever de informar for culposo, o Segurado deverá:

a. Pagar a diferença de prêmio apurada, ou

b. Ficar sem direito à garantia, se a garantia for tecnicamente impossível ou se o risco não for normalmente subscrito pela seguradora.

24.8. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

24.9. A resolução deve ser feita por meio de notificação ao Segurado, e a Seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

24.10. Se o Segurado descumprir a sua obrigação de comunicar, de forma dolosa, perderá a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

CLÁUSULA 25ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

25.1. A cobertura deste seguro será válida para sinistros ocorridos em o todo o território brasileiro e no exterior.

25.2. No caso de sinistro no exterior, o Segurado deverá registrar o fato no país de origem da ocorrência e realizar a reclamação no Brasil quando de seu retorno, sendo que a reposição ou indenização será feita somente no Brasil.

CLÁUSULA 26ª - PRESCRIÇÃO

26.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 27ª - OUTROS SEGUROS

27.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

27.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a. despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b. valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e

c. danos sofridos pelos bens segurados.

27.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

27.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices ou Bilhetes distintos, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a. se, para um determinado Bilhete, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices ou Bilhetes serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia do Bilhete será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e

b. caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.

III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices e Bilhetes, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;

IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e

V. Se a quantia estabelecida no inciso III deste item for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

27.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

27.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

CLÁUSULA 28ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

28.1. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme descrição a seguir:

- No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;
- No caso de recebimento indevido de prêmio, a partir da data de recebimento do prêmio;

28.1.1. Demais valores devidos, inclusive as indenizações, relativos as obrigações pecuniárias também se sujeitam à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de sua exigibilidade.

28.1.2. As atualizações dos valores devidos serão aplicadas a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

28.1.3. A data de ocorrência do evento é a data que será considerada para fins de exigibilidade de que trata os itens desta Cláusula.

28.1.4. A Seguradora efetuará o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com o valor da obrigação pecuniária principal.

28.2. Para efeito de atualização monetária, a Seguradora corrigirá os valores devidos pela variação positiva do IPCA/IBGE – Incide de Preços ao Consumidor Amplo/Função Instituo Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituí-lo antes da data em que se tornarem exigíveis e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

28.3. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos dos juros moratórios equivalentes à taxa vigente para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 29ª - OUVIDORIA

A EZZE SEGUROS S.A. disponibiliza Ouvidoria aos seus consumidores, destinada a receber, registrar, analisar e dar tratamento às reclamações que não tenham sido solucionadas pelos canais habituais de atendimento da Seguradora.

A Ouvidoria atua como canal de comunicação entre a EZZE SEGUROS S.A. e seus consumidores, com independência e imparcialidade, visando à defesa dos direitos do consumidor, à mediação de conflitos e ao adequado tratamento das manifestações recebidas.

Para atendimento pela Ouvidoria, o consumidor poderá utilizar gratuitamente o seguinte canal:

Ouvidoria EZZE Seguros: 0800 983 3993. Horário de atendimento: das 09hrs às 18hrs, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA 30ª - FORO

28.4. Fica eleito pelas partes integrantes do presente contrato de seguro, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes das coberturas do mesmo, o Foro do domicílio do Segurado, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

28.5. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PERDA, ROUBO OU FURTO DE CARTÃO

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO

Quando contratada, e mediante pagamento do prêmio correspondente, a cobertura tem por objetivo garantir o reembolso dos débitos indevidamente efetuados na conta do Segurado, quando da ocorrência de Perda, Roubo ou Furto do cartão relacionado no seguro e durante o período de vigência do seguro, respeitando o Limite Máximo de Indenização, excetuando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais do seguro e nesta Condição Especial.

Os débitos cobertos serão aqueles que ocorrerem no período de evento coberto conforme disposto no Bilhete de Seguro, desde que não ultrapasse a 120 (cento e vinte) horas subsequentes. O horário da ocorrência do evento coberto (a efetiva perda, roubo ou subtração do cartão) deverá ser registrado no boletim de ocorrência.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos descritos no item “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, excluem-se também desta cobertura:

a. Transações efetuadas com senha e/ou biometria do segurado;

b. Erros ocasionados por falha sistêmica do Emissor, instituição bancária e/ou administradora do cartão;

c. Clonagem ou cópia não autorizada do cartão;

d. Eventos reclamados fora do período indicado no Bilhete;

e. Cartões ou informações perdidas, furtadas ou roubadas enquanto estejam sob a custódia do fabricante, instituição bancária ou administradora do cartão, courrier, mensageiro ou serviço postal ou em trânsito sob a responsabilidade destes;

f. Danos morais;

g. Danos corporais;

h. Lucros cessantes;

i. Pagamento de custos, taxas ou despesas incorridas para comunicar uma ocorrência;

j. Não pagamento completo ou parcial, ou inadimplemento de qualquer empréstimo, dívida ou operação semelhante ou equivalente a empréstimo feito pelo, ou para o titular do cartão;

k. Prejuízos atribuíveis a fundo insuficiente na conta do titular do cartão;

l. Danos ao emissor, instituição bancária, administradora do cartão e/ou a terceiro;

m. Despesas relacionadas a ação judicial ou procedimentos administrativos;

n. Fraude de terceiros, do próprio titular do cartão, da administradora de cartão, instituição bancária ou de estabelecimento, varejista e/ou de comerciante;

o. Confisco, destruição, ou embargo de bens, por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão regulador, comissão ou um representante autorizado de qualquer um dos acima mencionados;

p. Transações ocorridas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por meio de código pessoal e secreto (senha);

q. Subtração ocorrida com abuso de confiança, ou mediante fraude;

CLÁUSULA 3ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Limite Máximo de Indenização será especificado no Bilhete de Seguro.

Não haverá a reintegração do Limite Máximo de Indenização, sendo assim, quando o valor de indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização, o seguro será cancelado.

Para efeito de cobertura, e determinação do Limite Máximo de Indenização, será considerada como data do evento a data da Perda, Roubo ou subtração do cartão, devidamente comprovado através do Boletim de Ocorrência Policial (B.O) apresentado.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA

A franquia quando aplicável, será definida no Bilhete de Seguro, podendo ser fixado em valor ou percentual, nestes casos a Seguradora indenizará somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização, observados os termos das condições contratadas.

CLÁUSULA 5ª - CARÊNCIA

O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, e se aplicável, será definido no Bilhete de Seguro, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência do seguro e será contado a partir do início de vigência.

CLÁUSULA 6ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além dos documentos descritos no item “DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO” das Condições Gerais, deverão também ser apresentados os seguintes documentos:

a. Demonstrativo de compras e comprovante dos débitos indevidos (se houver) efetuadas através do cartão, após a Perda/Roubo ou furto do cartão;

b. Declaração de existência outros seguros sobre o mesmo bem segurado.

CLÁUSULA 7ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente condição especial.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SAQUE SOB COAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO

Quando contratada, e mediante pagamento do prêmio correspondente, esta cobertura tem por objetivo garantir o reembolso dos saques ou transferências efetuados sob coação na conta do Segurado, e durante o período de vigência do seguro, respeitando o Limite Máximo de Indenização, excetuando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais do seguro e nesta cláusula.

Os saques e transferências cobertos serão aqueles que ocorrerem no período de evento coberto conforme disposto no Bilhete de Seguro. O horário da ocorrência do evento coberto (o efetivo momento da abordagem de coação do segurado) deverá ser registrado no boletim de ocorrência.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

Saque sob Coação: é o saque em dinheiro no banco, caixa eletrônico ou terminal eletrônico, que o segurado for obrigado a fazer com o cartão ou biometria, emprego de arma, com força física ou ameaça contra a pessoa, a sua família ou seus bens.

Transferências sob Coação: é transferência de recursos financeiros do segurado para uma conta de terceiros efetuada em um banco, caixa eletrônico ou terminal eletrônico, quando o segurado for obrigado a fazer com a utilização cartão, senha ou biometria, emprego de arma, com força física ou ameaça contra a pessoa, a sua família ou seus bens.

CLÁUSULA 3ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Limite Máximo de Indenização será especificado no Bilhete de Seguro.

Não haverá a reintegração do Limite Máximo de Indenização, sendo assim, quando o valor de indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização, o seguro será cancelado.

Para efeito de cobertura, e determinação do Limite Máximo de Indenização, será considerada “data do evento coberto” a data dos saques efetuados sob coação, devidamente comprovado através do Boletim de Ocorrência Policial (B.O) apresentado.

CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes do item “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, também estão excluídos desta cobertura:

a. Furto Simples, distração ou esquecimento;

b. Perda;

c. Danos morais;

d. Danos corporais;

e. Lucros cessantes;

f. Pagamento de custos, taxas ou despesas incorridas para comunicar uma ocorrência;

g. Não pagamento completo ou parcial, ou inadimplente de qualquer empréstimo, dívida ou operação semelhante ou equivalente a empréstimo feito pelo, ou para o titular do cartão;

h. Eventos reclamados fora do período indicado no Bilhete de Seguro;

i. Prejuízos atribuíveis a fundo insuficientes na conta do titular do cartão;

j. Danos ao emissor ou a algum terceiro;

k. Despesas relacionadas a ação judicial ou procedimentos administrativos;

l. Perdas decorrente estelionato (Por exemplo: golpes em aplicativos, golpes via chamada telefônica, etc).

CLÁUSULA 5ª - FRANQUIA

A franquia quando aplicável, será definida no Bilhete de Seguro, podendo ser fixado em valor ou percentual, em valor fixo ou percentual, nestes casos a Seguradora indenizará somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização, observados os termos das condições contratadas.

CLÁUSULA 6ª - CARÊNCIA

O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, e se aplicável, será definido no Bilhete de Seguro, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência do seguro e será contado a partir do início de vigência.

CLÁUSULA 7ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além dos documentos descritos no item “DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO” das Condições Gerais, deverão também ser apresentados os seguintes documentos:

a. Extrato bancário, comprovando o saque ou transferência; e

b. Declaração de existência outros seguros sobre o mesmo cartão segurado.

CLÁUSULA 8ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente condição especial.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE COMPRA SOB COAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO

Quando contratada, e mediante pagamento do prêmio correspondente, esta cobertura tem por objetivo garantir o reembolso das compras efetuadas com o cartão Segurado sob coação, e durante o período de vigência do seguro, respeitando o Limite Máximo de Indenização, excetuando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais do seguro e nesta cláusula.

As compras cobertas serão aquelas que, ocorrerem no período de evento coberto conforme disposto no Bilhete, desde que não ultrapasse a 120 (cento e vinte) horas subsequentes. O horário da ocorrência do evento coberto (o efetivo momento da abordagem de coação do segurado) deverá ser registrado no boletim de ocorrência.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

Compra sob Coação: é a compra realizada indevidamente, em que o segurado for obrigado a fazer com o cartão segurado, com emprego de arma, força física ou ameaça contra a pessoa, a sua família ou seus bens.

CLÁUSULA 3ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Limite Máximo de Indenização será especificado no Bilhete de Seguro.

Não haverá a reintegração do Limite Máximo de Indenização, sendo assim, quando o valor de indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização, o seguro será cancelado.

Para efeito de cobertura, e determinação do Limite Máximo de Indenização, será considerada “data do evento coberto” a data dos saques efetuados sob coação, devidamente comprovado através do Boletim de Ocorrência Policial (B.O) apresentado.

CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes do item “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, também estão excluídos desta cobertura:

a. Furto Simples, distração ou esquecimento;

b. Perda;

c. Danos morais;

d. Danos corporais;

e. Lucros cessantes;

f. Eventos reclamados fora do período indicado no Bilhete.

g. Pagamento de custos, taxas ou despesas incorridas para comunicar uma ocorrência;

h. Não pagamento completo ou parcial, ou inadimplente de qualquer empréstimo, dívida ou operação semelhante ou equivalente a empréstimo feito pelo, ou para o titular do cartão;

i. Danos ao emissor ou a algum terceiro;

j. Despesas relacionadas a ação judicial ou procedimentos administrativos;

k. Perdas decorrente estelionato (Por exemplo: golpes em aplicativos, golpes via chamada telefônica, etc).

CLÁUSULA 5ª - FRANQUIA

A franquia quando aplicável, será definida no Bilhete de Seguro, podendo ser fixado em valor ou percentual, em valor fixo ou percentual, nestes casos a Seguradora indenizará somente o valor que

exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização, observados os termos das condições contratadas.

CLÁUSULA 6ª - CARÊNCIA

O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, e se aplicável, será definido no Bilhete de Seguro, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência do seguro e será contado a partir do início de vigência.

CLÁUSULA 7ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além dos documentos descritos no item “DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO” das Condições Gerais, deverão também ser apresentados os seguintes documentos:

a. Demonstrativo de compras efetuadas através do cartão incluído no Seguro; e

b. Declaração de existência outros seguros sobre o mesmo bem segurado.

CLÁUSULA 8ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente condição especial.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE COAÇÃO VIRTUAL

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO

Quando contratada, e mediante pagamento do prêmio correspondente, esta cobertura tem por objetivo garantir o reembolso dos saques realizados pelo cartão segurado ou transferências efetuadas sob coação virtual na conta do Segurado, e durante o período de vigência do seguro, respeitando o Limite Máximo de Indenização, excetuando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais do seguro e nesta cláusula.

Os saques e transferências cobertos serão aqueles que ocorrerem no período de evento coberto conforme disposto no Bilhete, desde que não ultrapasse a 120 (cento e vinte) horas subsequentes. O horário da ocorrência do evento coberto (o efetivo momento da abordagem de coação do segurado) deverá ser registrado no boletim de ocorrência.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

Saque sob Coação Virtual: é o saque em dinheiro no banco, caixa eletrônico ou terminal eletrônico, que o responsável pelo cartão segurado for induzido a fazer com o uso de cartão ou biometria, mediante argumentação e pressão moral ou psicológica contra a pessoa, a sua família ou seus bens.

Transferências sob Coação Virtual: é transferência de recursos financeiros do segurado para uma conta de terceiros efetuada em um banco, caixa eletrônico, ou terminal eletrônico, quando o segurado for obrigado a fazer com a utilização cartão, senha ou biometria, mediante argumentação e pressão moral ou psicológica contra a pessoa, a sua família ou seus bens.

CLÁUSULA 3ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Limite Máximo de Indenização será especificado no Bilhete de Seguro.

Não haverá a reintegração do Limite Máximo de Indenização, sendo assim, quando o valor de indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização, o seguro será cancelado.

Para efeito de cobertura, e determinação do Limite Máximo de Indenização, será considerada “data do evento coberto” a data dos saques efetuados sob coação, devidamente comprovado através do Boletim de Ocorrência Policial (B.O) apresentado.

CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes do item “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, também estão excluídos desta cobertura:

a. Furto Simples, distração ou esquecimento;

b. Perda;

c. Danos morais;

d. Danos corporais;

e. Lucros cessantes;

f. Pagamento de custos, taxas ou despesas incorridas para comunicar uma ocorrência;

g. Não pagamento completo ou parcial, ou inadimplente de qualquer empréstimo, dívida ou operação semelhante ou equivalente a empréstimo feito pelo, ou para o titular do cartão;

h. Eventos reclamados fora do período indicado no Bilhete;

i. Prejuízos atribuíveis a fundo insuficientes na conta do titular do cartão;

j. Danos ao emissor ou a algum terceiro;

k. Despesas relacionadas a ação judicial ou procedimentos administrativos;

l. Perdas decorrente estelionato (Por exemplo: golpes em aplicativos, golpes via chamada telefônica, etc).

CLÁUSULA 5ª - FRANQUIA

A franquia quando aplicável, será definida no Bilhete de Seguro, podendo ser fixado em valor ou percentual, em valor fixo ou percentual, nestes casos a Seguradora indenizará somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização, observados os termos das condições contratadas.

CLÁUSULA 6ª – CARÊNCIA

O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, e se aplicável, será definido no Bilhete de Seguro, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência do seguro e será contado a partir do início de vigência.

CLÁUSULA 7ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além dos documentos descritos no item “DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO” das Condições Gerais, deverão também ser apresentados os seguintes documentos:

a. Extrato bancário, comprovando o saque ou a transferência; e

b. Declaração de existência outros seguros sobre o mesmo cartão segurado.

CLÁUSULA 8ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente condição especial.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE BOLSA PROTEGIDA

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO

Quando contratada, e mediante pagamento do prêmio correspondente, esta cobertura tem por objetivo garantir o reembolso pelas perdas e danos resultantes de um Roubo ou Furto Qualificado da bolsa que contenha o cartão segurado durante o período de cobertura do Bilhete, desde que o Roubo ou Furto Qualificado tenha ocorrido em até 96 (noventa e seis) horas antes de o segurado efetuar o bloqueio do cartão.

Estarão cobertos os custos de reposição de qualquer dos seguintes artigos utilizados para uso pessoal que foram igualmente roubados durante o evento de Roubo ou Furto Qualificado do cartão segurado.

Entende-se como bem segurado a Bolsa e os seguintes bens utilizados para uso pessoal que estiverem dentro da mesma no momento do sinistro:

- Carteira;
- Telefone Celular;
- Óculos de sol ou de prescrição;
- Cosméticos;
- Perfume;
- Chaves, que estará limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam partes de, ou proporcionem acesso a, uma residência de propriedade de, alugada por, ou arrendada por, ou carro registrado em nome do detentor do cartão segurado, cônjuge ou pais do detentor do cartão segurado;
- Documentos, que estará limitado aos custos de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação do titular do cartão; registro do veículo de propriedade do titular do cartão; passaporte ou documento nacional de identificação do titular do cartão expedido pelo governo.

CLÁUSULA 2ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Limite Máximo de Indenização será especificado no Bilhete de Seguro.

Não haverá a reintegração do Limite Máximo de Indenização, sendo assim, quando o valor de indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização, o seguro será cancelado.

Para efeito de cobertura, e determinação do Limite Máximo de Indenização, será considerada “data do evento coberto” a data dos saques efetuados sob coação, devidamente comprovado através do Boletim de Ocorrência Policial (B.O) apresentado.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes do item” RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, também estão excluídos desta cobertura:

a. Furto Simples, distração ou esquecimento;

b. Perda;

c. furto da bolsa deixada em edificações que não sejam totalmente fechadas por paredes;

d. furto da bolsa deixada no interior de automóveis;

e. furto de bolsa deixada na residência;

f. roubo ou furto praticados por empregados ou prestadores de serviços do Segurado, fixos ou temporários, bem como sócios ou familiares;

g. extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;

h. Quebra, perda ou danos causados aos bens segurados;

i. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

j. ato proposital, ação ou omissão do Segurado, seu cônjuge, ou companheiro, filhos, parentes, empregados, beneficiário, seu representante, ou de que em proveito deles atuar;

k. apropriação indébita;

l. operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção;

m. apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

n. Valores em espécie, metais preciosos e joias;

o. Despesas/Gastos realizados no cartão roubado;

p. Agendas eletrônicas e computadores portáteis.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA

A franquia quando aplicável, será definida no Bilhete de Seguro, podendo ser fixado em valor ou percentual, em valor fixo ou percentual, nestes casos a Seguradora indenizará somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização, observados os termos das condições contratadas.

CLÁUSULA 5ª - CARÊNCIA

O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, e se aplicável, será definido no Bilhete de Seguro, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência do seguro e será contado a partir do início de vigência.

CLÁUSULA 6ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além dos documentos descritos no item DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais, deverão também ser apresentados os seguintes documentos:

a. Carta de comunicação do sinistro contendo relato de próprio punho do fato ocorrido e ainda informações como o nome do titular do seguro, nº do RG, nº do CPF, endereço residencial, telefone comercial e residencial de contato;

b. Cópia do RG e do CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação;

c. Cópia do comprovante de endereço do segurado;

d. Boletim de Ocorrência Policial original ou cópia autenticada, no qual devem ser especificados detalhadamente, o local do sinistro, bem como sua respectiva descrição, data e hora e os bens que foram roubados/furtados;

e. 1ª via da Nota Fiscal dos serviços para a confecção das chaves;

f. 1ª via da Nota Fiscal dos serviços para a confecção dos documentos;

g. Cópia do documento que comprove o pagamento ao banco pelo envio do novo cartão de crédito ou débito;

h. número do protocolo de bloqueio do cartão de crédito ou o comprovante da realização do procedimento.

i. Formulário da Declaração de Bloqueio do IMEI preenchido e assinado, no caso de roubo ou furto qualificado de Telefone Celular.

CLÁUSULA 7ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE TRANSAÇÕES POR MEIOS REMOTOS SOB COAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO

Quando contratada, e mediante pagamento do prêmio correspondente, esta cobertura tem por objetivo garantir o reembolso dos prejuízos decorrentes de transações por meios remotos realizadas pelo segurado quando vítima de coação, extorsão ou sequestro, mediante violência física ou grave ameaça à sua integridade física, e durante o período de vigência do seguro, respeitando o Limite Máximo de Indenização, excetuando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais do seguro e nesta cláusula.

A indenização somente será devida quando não houver possibilidade de recuperação dos valores junto à instituição financeira, inclusive por meio do Mecanismo Especial de Devolução (MED) do Pix, quando aplicável.

O Segurado deverá contestar as transações não reconhecidas junto à instituição financeira em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do evento, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto nos subitens 17.2 e 17.3 das Condições Gerais.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

Transações por meios remotos sob Coação: transações financeiras realizadas a partir de conta bancária de titularidade do Segurado, por meio de PIX, TED, TEF, Internet Banking ou aplicativo bancário, em situação presencial na qual o Segurado, mediante coação, extorsão ou sequestro, com emprego de violência física ou grave ameaça à sua integridade física, seja obrigado a realizar ou autorizar a transferência de recursos em benefício de terceiros.

CLÁUSULA 3ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Limite Máximo de Indenização será especificado no Bilhete de Seguro.

Para eventos decorrente PIX, TED, TEF, Internet Banking, aplicativo bancário ou qualquer outra modalidade de pagamento instantâneo, a indenização por evento estará limitada a média simples dos limites de operação estabelecidos nos 3 meses anteriores ao evento coberto.

Não haverá a reintegração do Limite Máximo de Indenização, sendo assim, quando o valor de indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização, o seguro será cancelado.

Para efeito de cobertura, e determinação do Limite Máximo de Indenização, será considerada “data do evento coberto” a data das transações efetuadas sob coação, extorsão ou sequestro, devidamente comprovado através do Boletim de Ocorrência Policial (B.O) apresentado.

CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes do item “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, também estão excluídos desta cobertura:

a. Furto Simples, distração ou esquecimento;

b. Perda;

c. Danos morais;

d. Danos corporais;

e. Lucros cessantes;

f. Pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência;

g. Não pagamento completo ou parcial, ou inadimplente de qualquer empréstimo, dívida ou operação semelhante ou equivalente a empréstimo feito pelo, ou para o titular;

h. Eventos reclamados fora do período indicado no Bilhete de Seguro;

i. Prejuízos atribuíveis a fundo insuficientes na conta do titular;

j. Danos ao emissor ou a algum terceiro;

k. Despesas relacionadas a ação judicial ou procedimentos administrativos;

l. Perdas decorrente estelionato (Por exemplo: golpes em aplicativos, golpes via chamada telefônica, etc);

m. Transações realizadas para beneficiários que tenham vínculo familiar, empregatício ou societário com o segurado;

n. Eventos cobertos pelas coberturas de “Saque sob coação” ou “Compra sob coação”, ainda que não contratadas pelo segurado;

o. Transações realizadas com uso de senha, exceto quando efetuadas sob coação, extorsão ou sequestro comprovados por Boletim de Ocorrência;

p. Transações que não tenham origem em conta bancária de titularidade do Segurado;

q. Golpes, fraudes eletrônicas, phishing, roubo de dados, invasão de dispositivos, alteração de QR Code ou crimes cibernéticos semelhantes;

r. Transações realizadas mediante chantagem, estelionato ou quando a senha for fornecida voluntariamente pelo Segurado;

s. Transações realizadas após perda, extravio ou furto simples do dispositivo utilizado para movimentação da conta;

t. Transações efetuadas por terceiros sem a participação direta do Segurado, exceto nos casos de coação, extorsão ou sequestro cobertos por esta Condição Especial;

u. Fraudes, contas clonadas ou transferências realizadas mediante indução do Segurado a erro;

v. Perda de renda, danos psicológicos ou traumas decorrentes de coação, extorsão ou sequestro;

w. Saques ou compras realizados sem utilização de senha;

x. Roubo ou furto do aparelho celular ou de qualquer outro equipamento eletrônico em si;

y. Qualquer outra modalidade de fraude eletrônica.

CLÁUSULA 5ª - FRANQUIA

A franquia quando aplicável, será definida no Bilhete de Seguro, podendo ser fixado em valor ou percentual, nestes casos a Seguradora indenizará somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização, observados os termos das condições contratadas.

CLÁUSULA 6ª - CARÊNCIA

O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, e se aplicável, será definido no Bilhete de Seguro, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência do seguro e será contado a partir do início de vigência.

CLÁUSULA 7ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além dos documentos descritos no item “DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO” das Condições Gerais, deverão também ser apresentados os seguintes documentos:

a. Extrato bancário dos últimos 3 (três) meses até a data do aviso de sinistro, comprovando os valores reclamados;

b. Declaração de existência outros seguros sobre o mesmo cartão segurado;

c. Protocolo de atendimento fornecido pela instituição financeira referente à contestação das transações e ao bloqueio do cartão ou da conta, quando aplicável;

d. Resposta da instituição financeira quanto à impossibilidade de recuperação dos valores, quando houver; e

e. Boletim de Ocorrência contendo data, local (ou site) e horário da ocorrência, bem como a descrição das transações realizadas sob coação, extorsão ou sequestro.

CLÁUSULA 8ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO PARTICULAR PARA EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CARTÕES ADICIONAIS I

Em complemento ao item “RISCOS COBERTOS” das Condições Gerais –, mediante a pagamento de prêmio adicional a presente Condição Particular oferece a extensão das coberturas contratadas para os cartões adicionais devidamente identificados, conforme especificado no Bilhete, ressalvados os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e Especiais do seguro.

CONDIÇÃO PARTICULAR PARA EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CARTÕES ADICIONAIS II

Em complemento ao item “RISCOS COBERTOS” das Condições Gerais –, mediante a pagamento de prêmio adicional a presente Condição Particular oferece a extensão das coberturas contratadas para os para todos os cartões adicionais ao cartão segurados, conforme especificado no Bilhete, ressalvados os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e Especiais do seguro.

CONDIÇÃO PARTICULAR PARA EXTENSÃO DE COBERTURA DE OUTROS CARTÕES

Em complemento ao item “RISCOS COBERTOS” das Condições Gerais –, mediante a pagamento de prêmio adicional a presente Condição Particular oferece a extensão das coberturas contratadas também para demais cartões que o titular do cartão segurado seja titular, desde que devidamente identificados, conforme especificado no Bilhete, ressalvados os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e Especiais do seguro.